

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05 de 06 de setembro de 1994

(Publicada no Diário Oficial de 07/09/1994)

Altera a redação do § 3º do art. 67 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROMULGA:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 67 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67.

.....

§ 3º A Assembléia Legislativa, no primeiro ano da legislatura, reunir-se-á, em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de setembro de 1994.

DEP. EUJÁCIO SIMÕES
(Presidente)

DEP. PEDRO ALCÂNTARA
(1º Secretário)

DEP. OSVALDO SOUZA
(2º Secretário)